



REQUERIMENTO Nº 034 / 2026

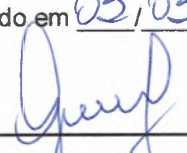
Autor: Vereador Ricardo Pontes

Partido PSDB

Aprovado em ____/____/2026

Rejeitado em ____/____/2026

Retirado em 03/03/2026



Sec. Legislativa

ASSUNTO: Requer informações, providências administrativas e afastamento cautelar de agentes públicos em razão de sentença judicial por ato de improbidade administrativa relacionada a desvios de recursos da merenda escolar.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
Excelentíssimo Senhor,

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE,

O Vereador que este subscreve, RICARDO PEREIRA PONTES (RICARDO DE GULU), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, bem como no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**, nos termos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Parlamentar a existência de sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0824902-02.2021.4.05.8300, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal, na qual diversos agentes públicos foram condenados por desvios de recursos da merenda escolar, com aplicação de sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, incluindo, entre outras, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, multa civil e obrigação de ressarcimento ao erário.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



Referida decisão judicial impõe reflexos diretos na esfera administrativa municipal, exigindo providências imediatas por parte do Poder Executivo,

especialmente quanto à manutenção ou não de vínculos funcionais e contratuais com os condenados.

II – DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar o fiel cumprimento das decisões judiciais, evitando a permanência de agentes condenados por improbidade no exercício de funções públicas ou em vínculos com a Administração.

Da mesma forma, incumbe ao Poder Legislativo exercer o controle externo e a fiscalização dos atos administrativos, atuando preventivamente para resguardar o interesse público, o patrimônio público e a credibilidade das instituições.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

1. Informar se algum dos réus condenados na referida ação judicial possui vínculo atual com o Município de São Lourenço da Mata, seja como servidor efetivo, comissionado, contratado temporário, prestador de serviço, terceirizado ou por meio de empresa contratada;
2. Em caso positivo, informar nome completo, tipo de vínculo, órgão de lotação, data de admissão e fundamento legal;
3. Informar se houve trânsito em julgado da sentença e quais providências administrativas já foram ou estão sendo adotadas para o seu cumprimento;
4. Determinar o afastamento cautelar imediato dos servidores e agentes públicos envolvidos nos fatos, enquanto perdurar a necessidade de resguardar o interesse público e a instrução administrativa;
5. Instaurar os competentes Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da legislação vigente;
6. Suspender eventuais vínculos contratuais relacionados aos fatos apurados;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



7. Encaminhar comunicação formal a esta Casa Legislativa, detalhando todas as providências adotadas.

IV – DA JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo assegurar o pleno exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, bem como garantir o cumprimento efetivo de decisão judicial que reconheceu a prática de atos de improbidade administrativa, especialmente em matéria sensível como a merenda escolar, que afeta diretamente crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

Ressalte-se que o pedido não possui caráter persecutório ou acusatório, mas visa promover a transparência administrativa, a correta aplicação da legislação vigente e a preservação da moralidade administrativa, prevenindo omissões que possam resultar em prejuízo ao erário e à coletividade.

Diante da relevância dos fatos e do interesse público envolvido, entende-se plenamente justificado o presente Requerimento, razão pela qual se espera o seu regular e célere atendimento pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2026.

RICARDO PEREIRA PONTES
Ricardo de Gulu
“Amigo dos Amigos”
Vereador – PSDB

